

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: t2a0hpmu <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 13/08/2019 Indicação nº 3267/2019 Protocolo nº 6201/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valmir Moretto</p>		

**Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, Secretária de Estado de Educação, a necessidade de realizar reparos emergenciais na estrutura física da Escola Estadual Dona Rosa Frigger Piovezan, situada no município de Comodoro/MT.**

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Exma. Secretaria de Estado de Educação, a Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, com a finalidade de demonstrar a necessidade de realizar reparos emergenciais na estrutura física da Escola Estadual Dona Rosa Frigger Piovezan, situada no município de Comodoro/MT.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição é oriunda de solicitação de Erika Negarotê Garcez e Ozimar Mota da Silva, Vereadores da Câmara Municipal de Comodoro, e tem como escopo a necessidade de realizar reparos emergenciais na estrutura física da Escola Estadual Dona Rosa Frigger Piovezan, situada no município de Comodoro/MT.

A Escola Estadual Dona Rosa Frigger Piovezan se encontra em funcionamento desde 1984, conta com 14 salas e aproximadamente 750 (setecentos e cinquenta) alunos distribuídos entre o Ensino Fundamental e Médio.

Com efeito, a escola supra indicada necessita de reparos emergenciais, uma vez que sua estrutura física se encontra em estado precário, estando com rachaduras nas paredes das salas de aulas, com problemas no madeiramento do telhado, e ainda, com telhas rachadas. Enfim, problemas que ofereçam riscos à segurança dos alunos e profissionais.



O que se pretende nessa proposição, é chamar a atenção do Estado para a necessidade de se priorizar a referida Escola, quando da ocasião da análise e liberação dos recursos para a rede estadual de ensino.

Oportuno se torna dizer que é fundamental que se garanta ao cidadão o direito à educação, por meio de um atendimento de digno e de qualidade. Para tanto, é necessária, porém, a existência de condições adequadas.

O direito à educação é princípio fundamental da C.E/MT, elencado em seu art.3º:

“Art.3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado:

(...)

III – propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade , à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;

(...)”

E mais além em seu art.13:

“Art.13. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e maus tratos.”

Desta feita, considerando que os alunos estão assistindo aulas em um local completamente inapropriado que desprestigia o aprendizado, a presente indicação se faz necessária.

Pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Julho de 2019

**Valmir Moretto**  
Deputado Estadual